



República de Cabo Verde  
COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Deliberação n.º 37/Eleições Presidenciais/2021

Plenário de 06 de outubro de 2021

**Assunto: Boletins de Votos Inutilizados** - Procedimento da mesa da assembleia de voto

Se no decorrer da votação o eleitor deteriorar ou inutilizar o boletim de voto:

1. O eleitor deve dobrar o boletim deteriorado/estragado em quatro e entregá-lo ao presidente da Mesa, que lhe entregará um novo boletim;
2. O presidente da mesa deve receber o boletim deteriorado dobrado, estando proibido de abrir o referido boletim, respeitando o segredo do voto do eleito;
3. De seguida, o presidente **deve escrever no boletim devolvido, dobrado, "INUTILIZADO"** rubricá-lo e conservá-lo, para ser entregue ao delegado da CNE no dia seguinte (art. 168º e 223º, n.º 7 do CE).
4. O Membro de mesa que **abrir o boletim de voto inutilizado** devolvido pelo eleitor violará o segredo de voto, comportamento previsto e punido como crime eleitoral no art.º 308.º nº 1 do CE, **com pena de prisão até um ano**

Pelos Membros da CNE,



---

Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves



---

Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite



---

Elba Helena Rocha Pires



---

Arlindo Távares Pereira

